



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

000050
mm

MENSAGEM ADITIVA Nº 7, de 3 de junho de 2022

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES:

Pela Mensagem nº 58, de 31 de maio de 2022, encaminhamos à análise desse Legislativo, além de outras duas proposições, a que **“altera a legislação que dispõe sobre a criação dos empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias do Município de Toledo”** (Projeto de Lei nº 94/2022).

Por outro lado, pela Mensagem nº 55, de 25 de maio último, já havíamos encaminhado a essa Casa outra proposição - *Projeto de Lei nº 89/2022* - que **“define o novo piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Município de Toledo”**, objetivando estabelecer-se em instrumento legal específico o novo piso salarial da categoria, nos termos da Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022.

À vista do entendimento expresso no Parecer Jurídico nº 145/2022, exarado nesse último Projeto de Lei, definiu-se pela unificação das duas proposições acima mencionadas, já que ambas tratam de questões relacionadas àqueles empregos públicos, e pela apresentação de pedido de retirada de pauta do Projeto de Lei nº 89/2022, este objeto do Ofício nº 0380/2022-GAB, também desta data.

- Quanto à proposta de ampliação de vagas (PL nº 94/2022), reitera-se e ratifica-se a respectiva justificativa já contida na Mensagem nº 58, de 31 de maio de 2022.

- No tocante à fixação do novo piso salarial para os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias, a proposta justifica-se pelas seguintes razões, já apresentadas na Mensagem nº 55/2022:

As atividades dos Agentes de Combate às Endemias e dos Agentes Comunitários de Saúde são regidas pela Lei Federal nº 11.350/2006 e, no âmbito do Município de Toledo, pela Lei “R” nº 1, de 7 de janeiro de 2010, e suas alterações.

No dia 5 de maio último, o Congresso Nacional promulgou a Emenda Constitucional nº 120, que trata da política remuneratória e da valorização dos profissionais que exercem as atividades antes mencionadas.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

000051
vm

Dentre outras medidas, aquela Emenda Constitucional estabelece o piso salarial nacional de 2 (dois) salários mínimos para os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias.

No Município de Toledo, o valor atual dos salários daqueles empregados públicos está fixado em R\$ 1.798,94 (um mil setecentos e noventa e oito reais e noventa e quatro centavos), conforme Lei nº 2.387, de 4 de março de 2022, valor esse correspondente a 1,4843 do salário mínimo nacional, ao qual é acrescido o percentual de 20% (vinte por cento), a título de adicional de insalubridade.

Em vista disso, apesar de a norma constitucional recém-promulgada ainda não ter sido regulamentada pelo Governo Federal, o Município pretende, através da proposição anexa, aplicar o benefício do novo piso salarial à categoria desde logo, como forma de reconhecimento e de valorização do trabalho prestado pelos mencionados empregados públicos à população.

- Enfatize-se que a unificação das duas proposições em uma só não altera o **Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro nº 5/2022**, juntado ao Projeto de Lei nº 94/2022, tendo em vista que, na elaboração daquele Demonstrativo, já se levou em consideração a proposta do novo piso salarial para os empregos públicos, que era tratada no Projeto de Lei nº 89/2022.

- Pelo exposto, solicitamos a substituição do Projeto de Lei nº 94/2022 pelo que acompanha esta Mensagem Aditiva, o qual já compreende a ampliação de vagas para os empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias e a fixação do novo piso salarial para aqueles empregados públicos.

Respeitosamente,

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Excelentíssimo Senhor
LEOCLIDES LUIZ ROSO BISOGNIN
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo - Paraná



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

006052
m

PROJETO DE LEI

Altera a legislação que dispõe sobre a criação dos empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre a criação dos empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias no Município de Toledo.

Art. 2º - Os Anexos I e II da Lei "R" nº 1, de 7 de janeiro de 2010, com as modificações posteriormente procedidas, passam a vigorar com as alterações constantes dos que acompanham este diploma legal.

Parágrafo único - As alterações procedidas nos Anexos a que se refere o *caput* deste artigo implicam:

I - no Anexo I, a criação de:

a) mais 70 (setenta) vagas do emprego público de Agente Comunitário de Saúde; e

b) mais 50 (cinquenta) vagas do emprego público de Agente de Combate às Endemias; e

II - no Anexo II, a fixação do novo piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Município em valor correspondente a 2 (dois) salários mínimos nacionais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 3 de junho de 2022.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

000053
m

“ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS EMPREGOS

EMPREGO	Nº DE EMPREGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	LOCAL DE ATUAÇÃO	REQUISITOS BÁSICOS
Agente Comunitário de Saúde	230	...	...	...
Agente de Combate às Endemias	135	...	...	...”

“ANEXO II – TABELA DE SALÁRIOS

EMPREGO	SALÁRIO
Agente Comunitário de Saúde	Valor correspondente a 2 (dois) salários mínimos nacionais
Agente de Combate às Endemias	Valor correspondente a 2 (dois) salários mínimos nacionais”